



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 63/2009

RESOLUÇÃO Nº 06/2010, DE 27/09/2010

MULTA FORMAL Nº 28.830.03 - Não promover inscrição no município para o início da atividade - Improcedência - Manutenção da Multa Formal e dos Valores Inscritos em Dívida Ativa.


O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2010;

RESOLVE:

NEGAR provimento ao Recurso nº 17.878/2010, de 15 de junho de 2010, apresentado por DILMAR REIS DE MORAES, CPF nº 322.980.640-91, CM ALVARÁ nº 5108601, MULTA FORMAL nº 28.830.03, em 3ª Instância Administrativa – Conselho Municipal de Contribuintes, que por UNANIMIDADE dos conselheiros, conforme registrado na Ata nº 06/2010, acatou o voto da relatora, mantendo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias Administrativas, considerando que a solicitação do Alvará é de inteira responsabilidade do empreendedor e no caso de descumprimento incorre, pela legislação, multa. O contribuinte recebeu Notificação Preliminar, confirmadas pela sua assinatura, determinando conhecimento de suas responsabilidades. Assim, não merecendo reforma as decisões das instâncias anteriores, devendo ser INDEFERIDA a presente Impugnação e mantido os valores inscritos em Dívida Ativa.

Aos 28 dias do mês de setembro de 2010.


Anny Gündel Desconzi
Presidente do Conselho Municipal Contribuintes
Portaria nº 063 de 30/11/2009